



2ª Promotoria de Justiça de Sobral

PROCEDIMENTO 09.2020.00002299-0

RECOMENDAÇÃO 0045/2020/2ª PmJSBR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Sobral, com atribuição na Defesa da Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OCEPJ/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia *“a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”*;

Rua Coronel Rangel, 301, Centro, Sobral-CE - CEP 62010-030
Telefone: (88) 3614-4404, E-mail: 2promo.sobral@mpce.mp.br



2ª Promotoria de Justiça de Sobral

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, **tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020;**

CONSIDERANDO que devem ser adotadas medidas para prevenção ao Novo Coronavírus (2019-nCoV) em consonância com o que foi decidido pela autoridade sanitária estadual e nacional e especialmente a necessidade de **imediate cumprimento do que foi previsto nos decretos estaduais, notadamente o que consta no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020;**

CONSIDERANDO que o Município de Sobral, por meio do Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido aos números de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Município de Sobral, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO imprescindibilidade no acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo município de Sobral para o enfrentamento desta pandemia, inclusive os eventos que reúnem grande quantidade de pessoas;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou o Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00002299-0 com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de Sobral para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as comunicações realizadas pelo Município de Sobral, a respeito de descumprimentos nas medidas no combate ao vírus COVID-19, bem como descumprimento aos Decretos Estaduais nº 33.510/2020 e 33.519/2020 e Decreto Municipal nº 2371/2020, nas quais diversos estabelecimentos estariam funcionando clandestinamente sem o devido respeito aos planos de contingência de âmbito nacional, estadual e municipal.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade no acompanhamento e fiscalização das políticas de âmbito nacional, estadual e municipal de combate/prevenção do vírus COVID-19, assim como a letalidade de quem por ele é infectado.

CONSIDERANDO que a atividade "cine drive-in" vai de encontro ao processo de abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no estado do Ceará, uma vez que o Decreto Estadual nº 33.684, de 18 de julho de 2020,

Rua Coronel Rangel, 301, Centro, Sobral-CE - CEP 62010-030
Telefone: (88) 3614-4404, E-mail: 2promo.sobral@mpce.mp.br



2ª Promotoria de Justiça de Sobral

que prorroga o isolamento social no estado do ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências, somente autorizou a liberação do cine drive-in na cidade de Fortaleza na Fase 4 do plano de retomada econômica;

CONSIDERANDO que, embora Sobral tenha dado início a Fase 1 da retomada econômica, o Decreto Municipal nº 2.469, de 19 de julho de 2020, que prorroga o isolamento social no município de Sobral, inicia a primeira fase do processo de abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no estado, e dá outras providências, em seu art. 21, libera as atividades de cinema drive in, desde que realizadas em espaço amplo e observadas as medidas previstas no Protocolo Geral, além de outras constantes de protocolo específico a ser publicado pela Vigilância Sanitária.

CONSIDERANDO que não há nos autos qualquer comprovação de que tais protocolos foram devidamente cumpridos pela empresa Coqueiros FM Comunicações e Eventos.

CONSIDERANDO ainda que Sobral passou um longo período em lockdown, razão pela qual medidas mais restritivas e cautelosas devem ser adotadas a fim de se evitar novas contaminações de pessoas pela Covid-19 e conseqüentemente novo fechamento econômico.

RESOLVE RECOMENDAR À COQUEIROS FM COMUNICAÇÕES E EVENTOS, na pessoa de seu Proprietário, para em **prazo imediato**:

1) Suspender integralmente todas as atividades referentes ao início e a continuidade do funcionamento das atividades "cine drive-in", até a comprovação dos requisitos estabelecidos pela vigilância sanitária, em protocolos de instalação previstos em Decreto;

2) Fechar todos os locais que reúnam aglomerado de pessoas e respectivos fluxos de atendimento a clientes;

3) Dar ampla publicidade e adotar todas as providências previstas nos Decretos Estaduais e Municipais;

Remeta-se a presente **RECOMENDAÇÃO** na pessoa do Proprietário da **COQUEIROS FM COMUNICAÇÕES E EVENTOS** situada na v. José Euclides Ferreira Gomes, 2250 - Colina da Boa Vista; (88) 3611.5989, <http://www.coqueirosfm.com.br>. para adoção das providências cabíveis, e ainda para:

a) O Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio de sistema

Rua Coronel Rangel, 301, Centro, Sobral-CE - CEP 62010-030
Telefone: (88) 3614-4404, E-mail: 2promo.sobral@mpce.mp.br



2ª Promotoria de Justiça de Sobral

informatizado.

Requisito, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, ao Proprietário da **COQUEIROS FM COMUNICAÇÕES E EVENTOS** para, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, informar sobre as providências adotadas para garantir o imediato cumprimento dos Decretos Estaduais, bem como dos Decretos Municipais, especialmente a aceitação e sobre quais medidas foram ou serão definidas para cumprimento desta **RECOMENDAÇÃO**, através do e-mail 2promo.sobral@mpce.mp.br.

Publique-se no Diário do MPCE.
Registre-se.
Arquive-se.

Sobral, 22 de julho de 2020

Alexandre Pinto Moreira
Promotor de Justiça